PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

CONTRATO Nº 318/26

DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal da Fazenda **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA**, brasileiro, tecnólogo de recursos humanos, portador do RG nº 42.488.660-1 e CPF nº 324.163.058-75, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto -Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, nº 34 – Bloco A – Asa Sul, Município de Brasília, Distrito Federal, CEP 70092-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO SIMÕES RIBALDO**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 26.678.809-9, expedida pela SSP/SP e CPF Nº 268.844.168-07, residente no município de Indaiatuba, endereço eletrônico ag0897@caixa.gov.br, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, sujeitando-se a:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 6312/2026, em conformidade ao previsto artigo 75, IX da Lei Municipal nº 14.133/2021, Decreto Municipal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA – Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação da CAIXA para a prestação de serviços de operacionalização do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, mediante pagamento de benefícios sociais aos beneficiários do programa, por meio de crédito em conta digital, nos termos da **LEI Nº 8.445, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025** que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro – O valor médio da parcela referente ao Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior é de R$ 593,23 (quinhentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), pago diretamente aos beneficiários do Programa por meio de crédito em conta na modalidade Poupança Social Digital ativa já existente na **CAIXA** em seu nome sendo que, para os beneficiários para os quais não for localizada conta nessa modalidade, será aberta uma para esta finalidade, conforme legislação vigente.

I – Será aberta conta Poupança Social Digital para o beneficiário para o qual não for localizada conta em que ele configure como titular, conforme legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SIMOES RIBALDO, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, CESAR FRANCO DE LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código D935-3429-5721-1044.

II – Para os beneficiários menores de 14 anos será utilizada Poupança Social Digital ativa já existente na **CAIXA** em nome do Representante/Responsável legal ou, mediante inexistência, será aberta conta Poupança Social Digital em nome do Representante/Responsável Legal do beneficiário.

III – Para os beneficiários maiores de 14 anos poderá ser utilizada Poupança Social Digital ativa já existente na **CAIXA** ou, mediante inexistência, será aberta conta Poupança Social Digital em nome do beneficiário, bem como, será disponibilizada jornada de consentimento para o Representante/Responsável Legal autorizar a movimentação da conta pelo menor.

Parágrafo Segundo – O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de agendamento de crédito transmitido pela **CONTRATANTE** à **CAIXA.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
b) Comunicar à **CAIXA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
c) Notificar a **CAIXA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
e) Responder pelos danos causados diretamente à **CAIXA** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
g) É responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a divulgação das informações de valores e dos dados cadastrais necessários ao pagamento dos beneficiários;
h) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
i) Criar canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CAIXA:

a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
b) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
c) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
e) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria **CONTRATANTE**.
f) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
g) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de "conta poupança social digital"
h) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
i) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SIMOES RIBALDO, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, CESAR FRANCO DE LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código D935-3429-5721-3044.

CLÁUSULA QUINTA – A **CAIXA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – A **CAIXA** deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE,** que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Para a abertura de conta em nome do beneficiário do Programa a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar arquivo contendo o CPF dos beneficiários para que seja realizada a efetivação da abertura de conta.

Parágrafo Segundo – Quando necessário, a **CAIXA** disponibilizará à **CONTRATANTE** as informações das contas existentes na **CAIXA** na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento, nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e somente após a celebração do presente instrumento contratual.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a CAIXA contendo os dados de beneficiários identificados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

CLÁUSULA NONA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute específico.

Parágrafo Primeiro – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da CONTRATANTE, ocorridos antes do recebimento pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** transmitirá à **CAIXA,** arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SIMOES RIBALDO, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, CESAR FRANCO DE LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código D935-3429-5721-1044.

DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela **CONTRATANTE** e confirmados pela **CAIXA**, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** e a **CAIXA** acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à **CAIXA** em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta **0897.3703.567769762-8** em nome do **ENTE CONTRATANTE**

Parágrafo Quinto – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do **ENTE CONTRATANTE**.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até **3 (três)** dias úteis antes da primeira data de crédito contida no arquivo.

Parágrafo Primeiro – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** em até **01 (um)** dia(s) útil(eis) antes da primeira data de crédito contida no arquivo enviado.

Parágrafo Segundo – A inexistência de saldo suficiente para a realização do processamento da folha, poderá impedir o crédito dos valores aos beneficiários e implicar na aplicação de outras tarifas.

Parágrafo Terceiro – A inexistência de saldo suficiente para a efetivação do pagamento da tarifa referente aos serviços prestados, poderá implicar na aplicação de outras tarifas.

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CAIXA** fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo:

Por parcela encaminhada para crédito: **R$ 4,00** (**quatro reais**).

Parágrafo Primeiro – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada **anualmente** (periodicidade padrão), de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo – O valor pactuado neste instrumento será reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, com base na variação acumulada do IPCA, considerando o período compreendido entre o mês da assinatura do presente contrato e o mês imediatamente anterior à data de reajuste.

Parágrafo Terceiro – O reajuste será implementado automaticamente, independentemente de aviso prévio, passando a vigorar a partir da fatura ou cobrança subsequente à data de aniversário do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SIMOES RIBALDO, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, CESAR FRANCO DE LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código D935-3429-5721-1044.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso na divulgação do índice pelo IBGE, será utilizado, para fins de cálculo, o último índice oficial disponível, procedendo-se à compensação na fatura subsequente, caso haja diferença após a divulgação do índice correto.

DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O valor estimado do presente contrato é de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), considerado para fins meramente referenciais, apurado com base na projeção do quantitativo de beneficiários do programa e na tarifa unitária estabelecida neste instrumento.

Item Tarifário	Descrição de serviço	Qtde (estimada)	Valor Unitário	Valor Mensal (estimado)	Valor Global (estimado)
1	Parcela encaminhada para crédito - Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

- Dotação orçamentária nº 01.10.01.04.1231001.2001.3.3.90.39 – Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Primeiro – O valor efetivamente devido à CAIXA será calculado em função da quantidade de parcelas efetivamente processadas, observada a tarifa unitária vigente à época da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – O valor estimado ora indicado não constitui obrigação de pagamento mínimo por parte da CONTRATANTE, servindo apenas como parâmetro para fins de planejamento orçamentário e controle administrativo.

Parágrafo Terceiro – Eventuais variações no quantitativo de beneficiários e, consequentemente, no valor total executado não caracterizam alteração do objeto contratual, desde que mantidas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados em até **5 (cinco)** dias úteis a partir da data do crédito do arquivo, mediante débito na conta **0897.3703.567769762-8**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

Parágrafo Segundo – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE,** sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –O presente Contrato tem prazo de vigência de **12** meses, a partir do início de sua vigência, podendo ser prorrogado pelas partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses (10 anos), desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas estabelecidas neste instrumento, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE obriga-se a manifestar, por escrito, sua intenção de renovar ou não o presente contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência. A ausência de manifestação dentro do prazo estipulado será interpretada como não renovação, implicando a extinção automática do contrato ao final do período vigente, sem prejuízo das obrigações pendentes.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SIMOES RIBALDO, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, CESAR FRANCO DE LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código D935-3429-5721-1044.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** será realizada por meio de TERMO ADITIVO (T.A.). O reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA será realizado por meio de APOSTILAMENTO.

Parágrafo Quarto – A renovação do presente contrato, caso confirmada, será formalizada exclusivamente por meio de **T.A.**, que deverá conter as condições ajustadas para o novo período de vigência, mantendo-se as demais cláusulas e disposições do contrato original, salvo se expressamente modificadas no referido instrumento.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da CONTRATANTE ressarcir quaisquer valores imputados à CAIXA em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da CONTRATANTE que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao CLIENTE ou à CAIXA.

Parágrafo Segundo – A CAIXA fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da CONTRATANTE na data do desembolso pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, a CONTRATANTE pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela CAIXA até o pagamento pela CONTRATANTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – A **CAIXA** poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

DO SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É consentido à **CAIXA** permitir o acesso dos dados à empresa que venha a subcontratar, aplicando-se a esta as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

DO ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE.**

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SIMOES RIBALDO, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, CESAR FRANCO DE LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código D935-3429-5722-1844.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SIMOES RIBALDO, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, CESAR FRANCO DE LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código D935-3429-5721-1044.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.

b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.

c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir de 22/06/2026 e permanecerá válido pelo prazo estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, salvo disposição em contrário ou ocorrência de rescisão antecipada nos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

DA ANUÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de direito, que está ciente e concorda integralmente com as disposições constantes neste contrato, autorizando expressamente a execução das obrigações nele previstas, sem qualquer ressalva, assumindo ciência de seus efeitos jurídicos e renunciando ao direito de alegar desconhecimento ou vício de consentimento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da contratante, a qual declara estar ciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **02** (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Indaiatuba, 22 de maio de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda
CONTRATANTE/GESTOR

CESAR FRANCO DE LIMA
Secretaria Municipal Da Educação
FISCAL

CARLOS EDUARDO SIMÕES RIBALDO
Caixa Econômica Federal
CNPJ N° 00.360.305/0001-04

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG:_____

CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SIMOES RIBALDO, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, CESAR FRANCO DE LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código D935-3429-5721-1044.